

Lei nº 1513 de 12 de Outubro de 1965

Dispõe sobre calcamento de ruas públicas

A câmara municipal de Póvoa Velha decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - As taxas de ruas públicas que forem calcadas a paralelepípedos ficam fixadas de acordo com a seguinte tabela:

- a) calcamento a paralelepípedo - metro quadrado - Cr\$ 4.300
- b) guias de granito - metro linear - Cr\$ 2.000

§ 1º - Após a medição das obras, a Prefeitura emitirá avisos de cobrança dos prédios e terrenos beneficiados, sendo que a primeira será de 30% (trinta por cento) do total das mesmas e o restante em 15 (quinze) prestações mensais sucessivas acrescidas de juros de 1% (um por cento) ao mês.

§ 2º - Fica facultado ao Prefeito Municipal, na cobrança das taxas previstas no artigo 1º desta lei, e a requerimento do interessado, desdobrar o pagamento das taxas em 15 (quinze) prestações mensais e sucessivas acrescidas de juros de 1% (um por cento) ao mês, vencendo-se a primeira quinze dias após concluída a obra.

§ 3º - Para pagamento à vista, os contribuintes gozarão de 20% (vinte por cento) de desconto sobre o total do lançamento.

§ 4º - O não pagamento de 3 (três) prestações consecutivas, nos prazos fixados nesta lei, redundará no vencimento da dívida toda, iniciando-se a cobrança executiva, acrescida de multa moratória de 20% (vinte por cento), além da correção monetária, espelhada em lei.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Póvoa Velha em 12 de Outubro de 1965.

Presidência da Câmara

03. List. Fin. O.
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura em 10 de Outubro
de 1965.

Sebastião Manoel Antunes
Secretário.